

Estação de Avisos do Dão

ÍNDICE

Circular nº 06/16

MACIEIRA

Pedrado

Já foram observadas manchas de pedrado. A chuva ocorrida de 10 a 17 de Abril provocou a lavagem do produto aplicado, originando sucessivas infeções de pedrado. As manchas resultantes dessas infeções irão surgir a **partir de 30 de Abril**. Proteja do seu pomar o mais próximo possível desta data.

Sr. Fruticultor

Segundo o Ofício Circular nº 13/2016 da DGAV **foi cancelado o uso da substância ativa folpete** na presente época agrícola para a cultura macieira. São também visadas as seguintes culturas: pereira, nespereira, alface, feijoeiro, melancia, abóbora (uso menor) e tomateiro arbóreo (uso menor).

Foi também publicado o Ofício Circular nº 14/2016 da DAGV, que **restringe o uso de produtos fitofarmacêuticos com base nas substâncias ativas ciprodinil e captana**.

Para mais informações consulte os referidos documentos enviados com a presente Circular de Aviso.

Aranhiço vermelho

A eclosão dos ovos de Inverno de araniço vermelho já teve início, mas o número de formas móveis tem-se mantido baixo devido às condições meteorológicas verificadas até à data. Atendendo que se prevê um aumento do número de eclosões, aconselhamos os fruticultores à realização de um tratamento com um produto de ação ovicida, em particular, nos pomares onde se verificou a presença desta praga de forma evidente no ano anterior.

Consulte a lista de produtos acaricidas homologados enviada com a presente Circular de Aviso.

Viseu, 26 de Abril de 2016

Piolho cinzento

Registou-se a presença deste inimigo nalguns pomares da região. As condições meteorológicas irão favorecer o desenvolvimento da praga nos próximos dias, por isso, recomendamos a observação de 100 rebentos e a realização de tratamento aficida apenas se contabilizar 2 a 5% de rebentos infestados. Este tratamento deve ser realizado **após a floração** de forma a não prejudicar os insetos polinizadores.

VINHA

Oídio

Na maior parte da região, a vinha encontra-se na fase de cachos visíveis, fase de grande sensibilidade ao oídio. O desenvolvimento desta doença é favorecido pelas condições de temperatura e humidade que se fazem sentir. Recomendamos, nesta fase, a realização de um tratamento para oídio, de preferência com enxofre. Este produto ajudará não só a combater o oídio, como terá acção sobre algumas pragas que se manifestam nesta altura. Em anexo segue a lista de produtos homologados, à data, para combate a oídio da videira.

PEQUENOS FRUTOS E OUTRAS CULTURAS

Mosca da asa manchada (*Drosophila suzukii*)

Já foram observadas fêmeas com ovos e machos de *Drosophila suzukii*. Aconselhamos os produtores, em particular aqueles que notaram a presença desta praga na campanha anterior, a preparação de dispositivos com atrativo para captura em massa. Estes dispositivos podem ser feitos artesanalmente, conforme descrito na Circular de Aviso nº 4/2016, reforçando o número para cerca de 90 a 100 garrafas/ha. Os dispositivos devem ser colocados ao início da mudança de cor dos frutos, na zona mais sombria da vegetação e o mais próximo possível do solo. Concilie este meio de luta com medidas culturais adequadas.

CITRINOS

Psila Africana dos Citrinos (*Trioza erytrae*)

Junto se anexa o folheto relacionado com o organismo de quarentena – Psila Africana dos Citrinos – que pretende esclarecer todos os proprietários, produtores e comerciantes de citrinos. Na presença de sintomas suspeitos (Figura 1) contacte a Estação de Avisos do Dão, pois só de forma concertada poderemos controlar este organismo que é transmissor da bactéria *Candidatus liberobacter africanus*, uma das causadoras da doença de Huanglongbing, vulgarmente designada por Citrus Greening. Caso não sejam tomadas medidas de controlo efetivas, as perdas na produção ser superiores a 70% ou mesmo inviabilizar a citricultura.



Figura 1 – Ataque de *Trioza erytrae* em limoeiro

Leia cuidadosamente o rótulo antes de aplicar produtos fitofarmacêuticos. Respeite as condições de utilização a fim de garantir a eficácia do tratamento e também para evitar a exposição durante a preparação, aplicação e pós-aplicação das caldas.

INSPEÇÃO DE PULVERIZADORES DE PRODUTOS

FITOFARMACÊUTICOS

De acordo com a legislação em vigor, a partir de 26 de Novembro de 2016 só podem ser utilizados equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos que tenham sido aprovados em inspeção. As inspeções são realizadas por Centros de Inspeção Periódica de Pulverizadores (Centros IPP) reconhecidos pela DGAV. Pode obter informação mais detalhada consulte informação disponível em

<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=3666094&cboui=3666094>



Para mais informações, consultar o site <http://www.bolsanacionaldeterras.pt> ou qualquer serviço do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

A Equipa Técnica da Estação de Avisos do Dão

No quadro abaixo, publicado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, são descritas as diferenças e o enquadramento legal dos Produtos Fitofarmacêuticos de “uso profissional” e “uso não profissional”.

PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS	
Uso Profissional	Uso não profissional
Lei n.º 26/2013, de 11 de abril	Decreto-Lei n.º 101/2009, de 11 de maio
Domínio de aplicação - exploração agrícola/florestal - zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação; Ambiente confinado (armazém cereais)	Domínio da aplicação - ambiente doméstico - plantas de interior, hortas e jardins familiares
No rótulo contém frases: “Este produto destina-se a ser utilizado por agricultores e outros aplicadores de produtos fitofarmacêuticos” “Para evitar riscos para os seres humanos e para o ambiente respeitar as instruções de utilização” “Manter fora do alcance das crianças”	Horta familiar: - Área não superior a 500 m ² - Produção destinada a auto-consumo - Não sujeito a controlo de resíduos Produtos prontos a usar: - Embalagens com capacidade ou peso 1L ou 1 kg - Embalagens com a menção «uso não profissional» e «linha plantas de interior» - Fecho de segurança para crianças
Formação específica obrigatória	Sem obrigatoriedade de formação
Instalação de armazenamento	Sem necessidade de instalação de armazém
Vendidos em Estabelecimentos exclusivos e licenciados	Vendidos em locais não destinados exclusivamente a estes produtos (sem necessidade de licenciamento)